

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento para Fornecimento de Serviços de
Cópia e Impressão para o Instituto Politécnico de
Tomar

CPRÉVIA n.º 10/IPT/2022

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento e seu objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cópia e impressão, em regime de *outsourcing*, nos termos e de acordo com as especificações constantes nas cláusulas Técnicas (Parte VI) do Caderno de Encargos e respetivos anexos, o período de 1 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2025.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública contratante é o Instituto Politécnico de Tomar, sediada na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 TOMAR, com o número de telefone 249 328 100 e de telefax 249 346 572 e endereço eletrónico aprovisionamento@ipt.pt.

Artigo 3.º

Órgão que decidiu contratar

O órgão com competência para a decisão de contratar e para os efeitos previstos nos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, é o Presidente do IPT no exercício de competência própria, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O procedimento adotado é o de procedimento de consulta prévia, com consulta a pelo menos três fornecedores, previsto na alínea b), do n.º 1, do art.º 16.º, na sua atual redação, nos termos e de acordo com a aplicação do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 20.º, do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

O convite para a apresentação de proposta e o caderno de encargos do presente procedimento encontram-se disponíveis na plataforma de contratação eletrónica <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento nomeado para este procedimento ou de quem o substitua.
2. Os esclarecimentos deverão ser solicitados na plataforma eletrónica da acinGov em <https://www.acingov.pt/>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos serão também prestados na plataforma eletrónica da acinGov em <https://www.acingov.pt/>.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda proceder a retificações de erros ou omissões das peças do procedimento durante o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações serão notificados a todos os interessados na plataforma eletrónica da acinGov em <https://www.acingov.pt/>.
6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas no caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias a integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Aos erros e omissões aplicam-se as regras estabelecidas no art.º 50.º, do CCP.

SECÇÃO II

Concorrentes

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (DL nº 18/2008, de 29 de janeiro).
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

SECÇÃO III

Propostas

Artigo 9.º

Local, modo e prazo de apresentação de propostas

1. A proposta deve ser apresentada no prazo de 6 dias a contar da data da receção do convite para apresentação de proposta.
2. O prazo fixado para apresentação de propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e feriados, nos termos do artigo 470.º, n.º 3, do CCP.
3. As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa e remetidas eletronicamente, através do portal a que se alude no nº 2 do artigo 2º do presente Anexo (na plataforma de contratação eletrónica <https://www.acingov.pt/>).
4. Todos os documentos da proposta, sem exceção, devem ter aposta assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou da entidade competente para os emitir, nos termos do disposto no art.º 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas datas e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico dessa receção.
6. Não serão admitidas propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no número 1.

Artigo 10.º

Propostas

1. A proposta de preços será elaborada em conformidade com o modelo Anexo I ao presente Programa do Concurso (Minuta de Proposta) que deverá ser totalmente preenchida apresentar um preço total e valores parcelares que compõem o preço total, iguais ou inferiores aos preços base definidos no artigo 11.º, do caderno de encargos, sob pena de exclusão.
2. A proposta de preço referida no nº anterior, indicará, obrigatoriamente:
 - a) O preço total em euros;
 - b) A não inclusão do IVA e a indicação de que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor (indicação da taxa aplicável);
 - c) A desagregação do preço proposto indicando, por parcelas, a sua composição com indicação dos respetivos valores.
3. A proposta e documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
4. A proposta terá de ser assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que assinada por procurador, deverá ser junta procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, legalizada.
5. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos e não incluirá IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
6. Para efeitos de elaboração da proposta e de aplicação do critério de adjudicação, e sem prejuízo de durante a execução do contrato serem pagas a cópias/impressões efetivamente realizadas, os concorrentes considerarão, para a totalidade dos 36 meses de duração do contrato, um número total de 4.000.000 cópias/impressões a preto e branco e de 85.000 cópias/impressões a cores, a realizar nos equipamentos a disponibilizar.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída, para além do modelo de proposta referido no n.º 1, do art.º 10.º, por:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I ao Código dos Contratos Públicos e cuja minuta se disponibiliza sob designação de Anexo II ao presente Programa do Concurso, do qual faz parte integrante, assinada pelo(s) concorrente(s) ou por representante(s) que tenha(m) poderes para o(s) obrigar;

- b) Memória descritiva pormenorizada dos equipamentos a instalar, bem como do software e licenças a utilizar;
 - c) Declaração do concorrente que ateste a sua qualidade de representante autorizado da(s) marca(s) dos equipamentos propostos, quer no que respeita ao fornecimento, quer à manutenção, reparação e assistência técnica;
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à avaliação da proposta.
2. A falta de entrega de qualquer um destes documentos, com exceção dos referidos na alínea d), do n.º anterior, constituirá motivo de exclusão.
3. Não é permitida a apresentação de propostas com alteração de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 12.º

Propostas com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 13.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, correspondente ao preço, adjudicando-se à empresa que ofereça o preço mais baixo.
2. Caso da aplicação do critério de classificação previsto no número anterior resulte haver um ou mais concorrentes classificados com a mesma pontuação, o desempate será feito por sorteio, a realizar, publicamente, em dia e hora a fixar, na sede da entidade adjudicante.

Artigo 15.º

Documentos de Habilitação

3. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a que se alude no nº 2 do artigo 3.º do presente Anexo (na plataforma de contratação eletrónica <https://www.acingov.pt/>), no prazo de cinco dias a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida em conformidade Anexo II ao Código dos Contratos Públicos e cuja minuta se disponibiliza sob designação de anexo III ao presente Programa do Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, poderá ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
5. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa e assinados por quem tem poderes legais para o efeito.

Artigo 16.º

Caução

Não aplicável.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 17.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 18.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem, ou não se encontrem contidas na proposta ou nos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos nºs 2 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 19.º

Celebração do contrato escrito

O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

SECÇÃO VI

Declarações e Documentos

Artigo 20.º

Prova de declarações

A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

Artigo 21.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VII

Disposições Finais

Artigo 22.º

Anulação do procedimento

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, em qualquer momento, anular o procedimento quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data da sua anulação.
3. A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e publicitado nos mesmos termos em que foi publicada a sua abertura.

4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, ulteriormente, da abertura de novo procedimento.

Artigo 23.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, relativamente aos procedimentos de formação do contrato, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código dos Contratos Públicos por ele aprovado.